



# DIOGRANDE

## DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Digitally signed by RODOLFO LARA DE SOUZA:01721863150  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR CERTCOM, cn=RODOLFO LARA DE SOUZA:01721863150

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10

4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXI n. 5.426 - quarta-feira, 5 de dezembro de 2018

24 páginas

### PARTE I

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

#### DECRETO n. 13.718, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Regulamenta os Arts. 126, inciso III e 129, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, às categorias que menciona e dá outras providências.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 67, da Lei Orgânica do Município e Parágrafo único do art. 129, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a indenização de transporte, prevista no art. 126, inciso III, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, aos ocupantes do cargo de Técnico Especializado - Obras e Cadastros, lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana (SEMADUR).

**§ 1º** A indenização de transporte de que trata este artigo destina-se a compensar despesas realizadas para atender deslocamentos na execução de ações administrativas inerentes a levantamentos, vistorias e atualizações de dados cadastrais dos imóveis do município de Campo Grande, bem como, demais atribuições rotineiras de interesse da Administração Municipal, utilizando-se de veículo próprio, para ressarcir gastos com:

- I** - depreciação acelerada do bem, pelo desgaste e avarias mecânicas;
- II** - abastecimento, lubrificação e pneus;
- III** - serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- IV** - aquisição e reposição de peças;
- V** - seguros.

**§ 2º** A indenização de transporte será devida ao servidor ocupante do cargo de Técnico Especializado - Obras e Cadastros, em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana, na realização de serviços externos, mediante requerimento do servidor à Chefia imediata.

**§ 3º** A realização dos serviços externos é condicionada a prévia autorização da Superintendência de Gestão Imobiliária da SEMADUR.

**Art. 2º** A indenização de transporte será devida, mensalmente, aos ocupantes dos cargos de Técnico Especializado - Obras e Cadastros e corresponderá ao valor de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais).

**§ 1º** O Técnico Especializado - Obras e Cadastros não fará jus à indenização de transporte, nos casos de ausências, afastamentos e licenças, ainda que considerados de efetivo exercício, nem em valor superior ao estipulado no *caput* deste artigo.

**§ 2º** A indenização de transporte não será paga cumulativamente com auxílio-transporte ou qualquer outra vantagem sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

**Art. 3º** Fica isento do pagamento de tarifa do estacionamento regulamentado o

Técnico Especializado - Obras e Cadastros quando no desempenho de suas atribuições para executar as vistorias e atualizações de dados cadastrais dos imóveis.

**Parágrafo único.** A isenção de que trata este artigo, dar-se-á mediante encaminhamento da relação dos servidores descritos no *caput* deste artigo pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana (SEMADUR) à Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETTRAN), contendo os nomes dos Técnicos Especializados - Obras e Cadastros que farão jus à isenção do pagamento da tarifa de estacionamento.

**Art. 4º** Para o atendimento do disposto no art. 3º deste Decreto, a AGETTRAN disponibilizará credencial individual, a qual deverá afixada no interior do veículo, contendo:

**I** - o nome da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana ou da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, com a validade da autorização;

**II** - a identificação do servidor, contendo o nome, cargo e matrícula;

**III** - a placa do respectivo veículo.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO n. 13.719, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Institui o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental dos Mananciais do Córrego Guariroba - APA do Guariroba, localizada no município de Campo Grande - MS, e dá outras providências.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e VIII, alínea "a", do art. 67 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000 e na Resolução CONAMA n. 428, de 17 de dezembro de 2010,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental dos Mananciais do Córrego Guariroba - APA do Guariroba, localizado no Município de Campo Grande, órgão de caráter deliberativo consultivo, propositivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal com as atribuições definidas neste Decreto.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Gestor da APA do Guariroba:

**I** - zelar pelo cumprimento das disposições contidas do Decreto n. 7.183, de 21/9/1995;

**II** - fomentar e acompanhar a elaboração, implementação e/ou revisão do Plano de Manejo da APA, garantindo o seu caráter participativo;

**III** - buscar a integração da APA com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos no Município de Campo Grande - MS, e com o seu entorno;

PREFEITO.....Marcos Marcello Trad  
 Vice-Prefeita.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes  
 Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana  
 Chefe de Gabinete do Prefeito .....Alex de Oliveira Gonçalves  
 Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais .....  
 .....Antônio César Lacerda Alves  
 Secretário Munic. da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência.....  
 .....Luiz Afonso de Freitas Gonçalves  
 Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Valério Azambuja  
 Secretário Munic. de Finanças e Planejamento.....Pedro Pedrossian Neto  
 Secretário Munic. de Gestão.....Agenor Mattiello  
 Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Rudi Fiorese  
 Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana.....Luis Eduardo Costa  
 Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia.....  
 .....Abraão Malulei Neto  
 Secretária Munic. de Educação.....Elza Fernandes Ortelhado  
 Secretário Munic. de Saúde.....Marcelo Luiz Brandão Vilela  
 Secretário Munic. de Assistência Social.....  
 .....José Mario Antunes da Silva

Secretária Munic.de Cultura e Turismo .....Nilde Clara de Souza Benites Brun  
 Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos .....Ademar Vieira Junior  
 Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí.....Ernesto Francisco dos Santos  
 Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira  
 Subsecretária de Políticas para a Mulher .....Maritza da Silveira Cogo  
 Subsecretário de Políticas para a Juventude .....Maicon Cleython Rodrigues Nogueira  
 Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor .....Valdir Custodio da Silva  
 Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....  
 .....Camilla Nascimento de Oliveira  
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação.....Eneas José de Carvalho Netto  
 Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..  
 .....Berenice Maria Jacob Domingues  
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....  
 .....Vinicius Leite Campos  
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito .....  
 .....Janine de Lima Bruno  
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....  
 .....Paulo Fernando Garcia Cardoso  
 Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes .....Rodrigo Barbosa Terra  
 Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande .....  
 .....Cleiton Freitas Franco

**IV** - discutir, desde que provocado, critérios para os usos permitidos na APA do Guaruroba, desde que não colidentes com o seu Plano de Manejo e princípios de direito ambiental;

**V** - elaborar o Plano Anual de Gestão da APA do Guaruroba, contendo a proposta orçamentária para implantação, manutenção e recuperação da APA do Guaruroba;

**VI** - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade;

**VII** - zelar pela transparência da gestão e tomada de decisões em todas as questões relacionadas a APA, publicizando as reuniões e deliberações, em endereço eletrônico do Conselho Gestor, sem prejuízo de outros meios de comunicação;

**VIII** - realizar avaliações contínuas dos resultados alcançados e propor alterações quanto aos programas e projetos desenvolvidos na APA do Guaruroba, encaminhando ao responsável pelo programa ou projeto, proposta de alteração ou implementação, consignando prazo para a conclusão das alterações, sob pena de aplicação do artigo 5º, caput e seu parágrafo único, do Decreto n.7.183/95;

**IX** - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência, fixadas por legislação;

**X** - participar da definição das normas e limites do zoneamento interno da APA do Guaruroba;

**XI** - definir as normas para o sistema de sinalização, informação e publicidade na APA do Guaruroba, de acordo com os objetivos de cada zona e público alvo;

**XII** - discutir projetos de pesquisas científicas e estudos relativos a APA do Guaruroba;

**XIII** - acompanhar a implantação, implementação e desenvolvimento das ações relativas a administração e operacionalização da APA do Guaruroba;

**XIV** - divulgar as ações, projetos e informações gerais sobre a APA do Guaruroba;

**XV** - contribuir para as ações de educação ambiental e valorização da APA do Guaruroba;

**XVI** - reforçar o processo participativo com organizações governamentais, associações, universidades, organizações não-governamentais, dentre outros;

**XVII** - propor mecanismos de controle e prestação de contas da administração da APA do Guaruroba;

**XVIII** - propor convênio entre o Poder Público e iniciativa privada a fim de garantir a execução das medidas de proteção da APA do Guaruroba;

**XIX** - elaborar, aprovar, revisar e fazer cumprir o seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Os processos de licenciamento ambiental, que tratam de atividades potencialmente causadoras de impacto na APA, deverão seguir o disposto na Resolução CONAMA n. 428, de 17 de dezembro de 2010, sem prejuízo da anuência do Conselho Gestor da APA do Guaruroba.

**Art. 3º** O Conselho Gestor da APA do Guaruroba será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e igual número de suplentes, observando a representação paritária, assim distribuídos:

**Órgãos Públicos**

- I** - Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB);
- II** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana (SEMADUR);
- III** - Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL).

**Usuários do Território**

- IV** - Águas Guaruroba S/A;
- V** - Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia - Brasil S/A (TBG);
- VI** - ENERGISA MS - Distribuidora de Energia S.A.

**Colegiados e Organizações da Sociedade Civil**

**VII** - Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Guaruroba (ARCP Guaruroba);

**VIII** - Ordem dos Advogados do Brasil- Seção Mato Grosso do Sul (OAB);  
**IX** - WWF-Brasil.

**Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão**

- X** - EMBRAPA Gado de Corte;
- XI** - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS);
- XII** - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

**§ 1º** Os Conselheiros serão oficialmente indicados pelas respectivas entidades, mediante apresentação de ata ou documentação similar, impreterivelmente até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

**§ 2º** Caberá ao Prefeito de Campo Grande, por ato próprio, efetuar a nomeação dos conselheiros oficialmente indicados.

**§ 3º** O Conselheiro estará impedido de exercer seu direito ao voto, em qualquer parte da estrutura de funcionamento do Conselho Gestor, quando o tema debatido versar sobre licenciamento ou qualquer autorização de empreendimento e/ou atividade em benefício de sua origem.

**Art. 4º** O mandato dos conselheiros componentes do Conselho Gestor da APA do Guaruroba, excetuando-se o do Presidente, será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 5º** O Conselho Gestor da APA do Guaruroba terá a seguinte estrutura:

- I** - Plenária;
- II** - Mesa Diretora;
- III** - Assessoria Executiva;
- IV** - Câmaras Técnicas.

**Parágrafo único.** A composição da câmara técnica obedecerá a regra disposta no artigo 3º, § 3º, não podendo, inclusive, conter mais de um representante por seguimento.

**Art. 6º** A Plenária é uma reunião pública realizada conforme calendário anual, previamente estabelecido e tem como objetivo o debate, a proposição e o assessoramento da gestão da Unidade de Conservação.

**Art. 7º** A Mesa Diretora do Conselho Gestor da APA do Guaruroba será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**§ 1º** O Presidente será o titular da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB), órgão Gestor da Unidade de Conservação.

**§ 2º** O Vice-Presidente será um representante da Administração Pública, indicado pela Unidade Gestora da Unidade de Conservação.

**§ 3º** O Secretário terá a função de auxiliar o Presidente durante a reunião e será escolhido em plenária, dentre seus pares.

**Art. 8º** A Assessoria Executiva, diretamente subordinada ao Presidente do Conselho, tem por finalidade realizar o apoio técnico-administrativo e será indicada pela Unidade Gestora da Unidade de Conservação.

**Art. 9º** Os membros do Conselho Gestor da APA do Guaruroba exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo esta atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n. 13.695, de 9 de novembro de 2018 e os artigos 6º e 7º do Decreto n. 8.178, de 22 de março de 2001, devendo o Conselho Gestor proceder a revisão do seu regimento, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste Decreto.

**CAMPO GRANDE-MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
 Prefeito Municipal

**DESPACHOS**

**DESPACHO DO EXMO. SR. PREFEITO**

Conforme os parâmetros legais pertinentes, em 03.12.2018, foi Ratificada por dispensa de licitação, consubstanciada pelo art. 24, inciso IV, da Lei Federal n. 8666/93 e, com fundamento no artigo 26 e legislação complementar, a despesa do processo nº. 93048/2018-10, PPS nº. 3220/2018 - SESAU, em favor de **A3 ASSISTÊNCIA EM SAÚDE DOMICILIAR LTDA.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
 Prefeito Municipal

**DESPACHO DO EXMO. SR. PREFEITO**

Conforme os parâmetros legais pertinentes, em 03.12.2018, foi Ratificada por dispensa de licitação, consubstanciada pelo art. 24, inciso IV, da Lei Federal n. 8666/93 e, com fundamento no artigo 26 e legislação complementar, a despesa do processo nº. 101869/2018-55, PPS nº. 3247/2018 - SESAU, em favor de **BÁRBARA RESTEL BERTÉ.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
 Prefeito Municipal

**DESPACHO DO EXMO. SR. PREFEITO**

Conforme os parâmetros legais pertinentes, em 03.12.2018, foi Ratificada por inexigibilidade de licitação, consubstanciada pelo art. 25, inciso III, da Lei Federal n. 8666/93 e, com fundamento no artigo 26 e legislação complementar, a despesa do

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul	
Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone/Fax (067) 3314-9869 CEP 79002-942- Campo Grande-MS <b>www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE</b> <b>diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br</b>	
Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 5,02	
SUMÁRIO	
DECRETOS.....	01
DESPACHOS .....	02
MENSAGEM.....	03
SECRETARIAS .....	04
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....	12
ATOS DE PESSOAL .....	12
ATOS DE LICITAÇÃO .....	17
ÓRGÃOS COLEGIADOS .....	18
PODER LEGISLATIVO .....	23
PUBLICAÇÕES A PEDIDO .....	24